Núcleo de Metodologia de Ensino da FGV DIREITO SP
Projeto Banco de Materiais de Ensino Jurídico Participativo
Caso: Assembleia Geral em Empresas
Autora: Viviane Muller Prado

CASO SOBRE ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

A Sigma Indústria Farmacêutica S.A. é respeitável produtora de medicamentos e farmacológicos atuante em todo o território brasileiro, sendo a principal empresa do Grupo Sigma. Tal grupo é controlado pela Sigma Participações Ltda., uma *holding* com foco em empresas cujas atividades estejam, preponderantemente, ligadas à indústria farmacêutica e química de maneira geral. A *holding*, entretanto, nem sempre participa do bloco de controle dessas empresas, sendo, por exemplo, acionista da Nortex Química S.A., grande produtora de insumos químicos em geral, detendo 40% de suas ações preferenciais e 30% das suas ações ordinárias (sem deter o seu controle).

Além da Sigma Participações, verifica-se a participação de outros investidores no capital social da Sigma Indústria Farmacêutica, dentre os quais a própria Nortex, além de outras empresas, investidores institucionais e pessoas físicas.

Em 11 de fevereiro de 2005, a Sigma Indústria Farmacêutica realizou Assembléia Geral Ordinária – AGO – para, entre outros assuntos, eleger os novos membros de seu conselho de administração. Após sua instalação, o representante do acionista minoritário Vita Ltda. pediu a instalação do Conselho Fiscal, bem como a eleição de seus membros.

De acordo com a ata dessa assembléia, dos cinco membros eleitos para o conselho de administração, quatro foram indicados pelo acionista controlador, Sigma Participações, e o membro eleito pelos acionistas minoritários foi o indicado pela Nortex. Entre os três membros eleitos para o conselho fiscal, dois foram indicados pela Sigma Participações, e o terceiro foi indicado pela Nortex, que, apesar do êxito na eleição de seu candidato, não obteve os votos dos demais minoritários.

Nessa mesma Assembléia, o representante do Fundo de Investimento Ω, acionista preferencial, indicou o nome do Sr. Joseph Schwartz, acionista minoritário, para o conselho de administração e o do Sr. João Feliciano para o conselho fiscal, sendo voto vencido em ambas as deliberações. Inconformado, o representante do Fundo de Investimento Ω informou aos presentes que o Parecer de Orientação CVM nº 19/90 indicava que os acionistas minoritários e os acionistas preferenciais tinham o direito de eleger, cada um, um membro do conselho fiscal, através de votação em separado.

O representante da Sigma Participações rebateu tal argumento alegando que a não detinha o controle da Nortex. Por isso, esta teria o direito de eleger os membros dos conselhos fiscal e de administração representante dos preferencialistas e dos minoritários, não contrariando, desta forma, o Parecer de Orientação CVM nº 19/90.

O acionista Vita Ltda., não satisfeito com tais explicações, ajuizou, em 15 de fevereiro de 2005 ação anulatória junto ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo, questionando o exercício de voto pela Nortex nas eleições para os conselhos fiscal e de administração, pois existiria estreita relação de dependência econômica desta entidade em relação à Sigma Participações. Entretanto, tal ação não logrou êxito, tendo sido julgada improcedente em 19 de outubro de 2005.

Nova AGO será realizada em 23 de novembro de 2010. Nesta assembléia deverão ser eleitos novos membros para o Conselho de Administração. Ressalta-se que o Conselho Fiscal não está instalado neste exercício.

Licença Creative Commons
Este material está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional.